

**CONTRATO: 750/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 755/2020**  
**Proc. Adm. nº: 804/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Presidente Getulio Vargas, S/N, Centro nesta Cidade de Lajedão - Bahia, inscrita no CNPJ n.º 11.236.209/0001-75, ora doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro lado, T. SOUSA PIRES - ME, residente à RUA 7 DE SETEMBRO, 253, CENTRO, LAJEDÃO-BA, inscrito no CNPJ n.º 10.993.942/0001-71 ora doravante denominado(a) **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si, justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (CORONA VIRUS) NESTE MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, bem como a sua execução, sob os aspectos do quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.
- b) O contratado é responsável pelos atos contido no objeto deste contrato nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO**

O Contratante pagará ao Contratado:

Valor total Geral do Contrato é de R\$ 1.005,90 (*Um mil e cinco reais e noventa centavos.*).

O pagamento será feito mediante cumprimento do objeto do presente contrato e apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, com vigência de 01/09/2020 até 30/09/2020.

### CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2160 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID-19  
33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

Se o valor da multa não for depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA**

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato deverá ser publicado, conforme respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou no Mural onde são publicados todos os atos e avisos desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Fórum desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Lajedão/Bahia, 01/09/2020.

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO  
CONTRATANTE

CONTRATADO

**[10.993.942/0001-71]**

**T. SOUSA PIRES**

Av. Pres. Getúlio Vargas, 3738 - Térreo  
Centro - CEP 45.995-002  
Teixeira de Freitas - Bahia